CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 001/2022 (RETIFICADO)

(Processo COFECI n 1.321/2016)

Concorrência Pública para seleção de proposta para execução das obras de engenharia para construção da futura sede do COFECI, em Brasília/DF no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Lotes "E" e "C".

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, adiante denominado COFECI, Autarquia Federal sediada no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislação correlatada e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas este Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 9:30 do dia **19/01/2023** no Protocolo do COFECI
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Às 10:00 do dia **19/01/2023** no Auditório do COFECI
LOCAL:	Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preços unitários
VALOR ESTIMADO:	**R$ 44.241.415,88 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais, oitenta e oito centavos)** com data base de **abril/2022**
PRAZO DE EXECUÇÃO:	24 (vinte e quatro) meses

Os interessados poderão obter o Edital da Concorrência Pública, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitações do COFECI, no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF.

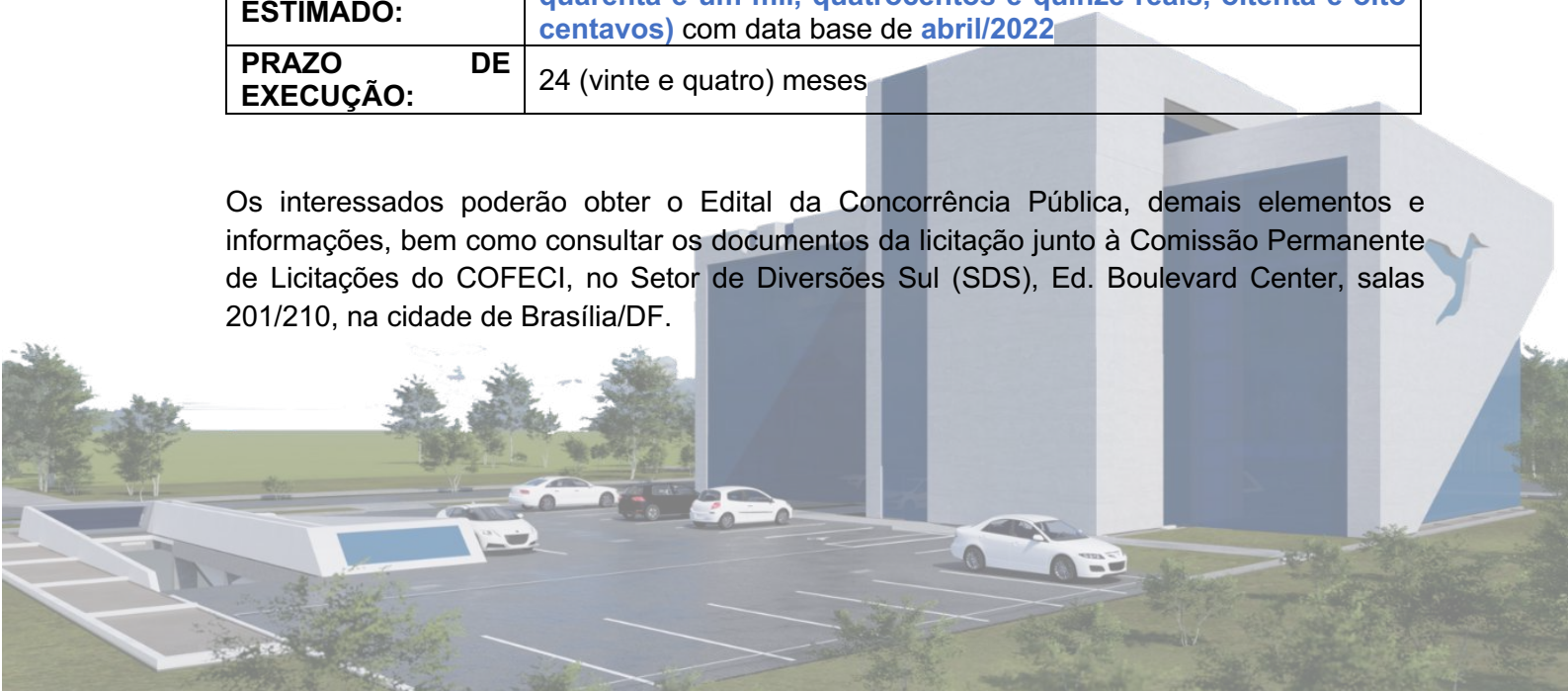

SISTEMA COFECI·CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO I: Projeto Básico

(Processo COFECI n 1.321/2016)

1. OBJETO

1.1. Contratação das obras de engenharia para construção da futura sede do COFECI, em Brasília/DF no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Lotes "E" e "C", com as seguintes características gerais:

Pavimento	Área
Reservatório inferiores	322,51m²
3° Subsolo	1.657,78m²
2° Subsolo	1.661,66m²
1° Subsolo	1.661,39m²
Térreo	612,40m²
1° Pavimento	624,42m²
2° Pavimento	739,39m²
3° Pavimento	719,79m²
Mirante	149,44m²
Total	**8.148,78m²**

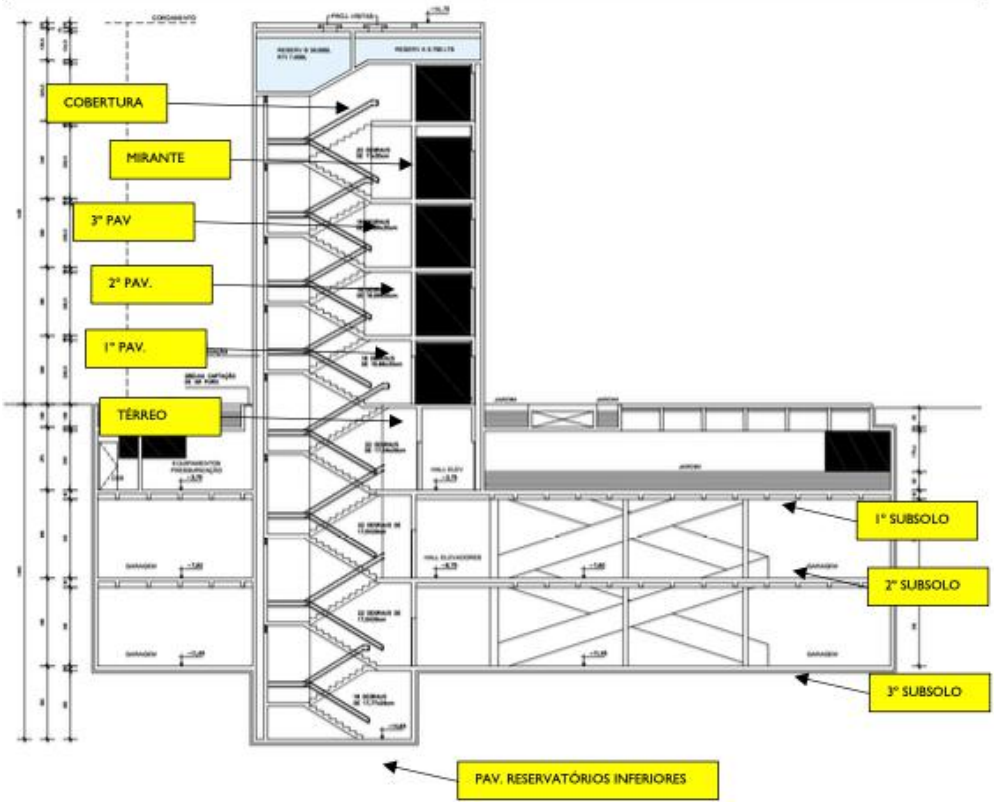

1.2. O objeto da contratação abrange obras não comuns de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados em adendo do presente Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preços Unitários.

1.5. O Contrato terá vigência pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A descrição da solução como um todo, bem como suas particularidades, encontra-se pormenorizada no Caderno de Especificações Técnicas em adendo do presente Projeto Básico.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de obras não comuns de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência.

3.2. As obras a serem contratadas enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o COFECI, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme estudos técnicos realizados, como requisitos para a contratação, afora o atendimento às condições ordinárias de habilitação, a Contratada deve dispor de suficiente qualificação técnica nos seguintes termos:

(a) Dispor de profissionais habilitados e com *know how* na seguintes especialidades e serviços:

PROFISSIONAL	SERVIÇOS REQUERIDOS (parcela de maior relevância)
Engenheiro Civil ou habilitação similar	1) Construção de prédio com dimensões de, no mínimo, quatro pavimentos e três subsolos. 2) Escavação mecanizada com proteção (escoramentos e contenções de talude). 3) Revestimento de fachada em mármore ou similar.
Engenheiro Eletricista ou habilitação similar	4) Execução ou supervisão de instalação de sistema de ar-condicionado completo. 5) Execução ou supervisão de instalação de sistema de elevadores.

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, a existência de vínculo societário, trabalhista ou contratual.
- No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo COFECI.
- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

(b) Possuir experiência comprovada na execução dos seguintes quantitativos dos serviços reputados de maior relevância técnica e conteúdo econômico:

Serviços / Itens	***Quantidade Contrato***	*Relevância do Item no Serviço*		**PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**	
		Valor	*Perc.*	**UN**	**QNT**
1) Edificação com dimensões mínimas de quatro pavimentos e três subsolos (executados com escoramentos e contenções de talude)	*8.148,78*			m^2	**4.074,39**
2) Movimentos de Terra					
2.1) Escavação mecanizada e bota fora	*35.795,17*	*519.333,90*	52%	m^3	**17.897,59**
2.2) Proteção de talude	*2.448,00*	*384.355,84*	38%	m^2	**1.224,00**
3) Contenções					
3.1) Armação em aço das estacas de contenção	*81.221,00*	*1.018.633,17*	29%	KG	**40.610,50**
3.2) Tirantes	*183,00*	*767.886,30*	22%	UNID	**91,50**
4) Revestimentos de Paredes e Painéis					
4.1) Revestimento de parede em mármore ou similar	*1.034,87*	*1.453.665,64*	58%	m^2	**517,44**
5) Esquadrias					
5.1) Fornecimento e instalação de pele de vidro	*1.192,48*	*1.802.993,99*	83%	m^2	**596,24**

- Registra-se que, para efeitos de comprovação de aptidão, os serviços de “escavação mecanizada e bota fora”, “armação em aço das estacas de contenção” e “fornecimento e instalação de pele de vidro” não variam em complexidade técnica em razão dos quantitativos. Para estes itens, no entanto, importa a capacidade de produção quantitativo condizente com o cronograma da obra.
- Os demais itens dependem, sob o ponto de vista da engenharia, de tecnologias, metodologias e capacidades de gerenciamento específicas em razão das quantidades, de modo que a experiência mínima necessária deve ser concentrada, mesmo que individualmente para cada item, em um mesmo objeto.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução das obras como requisito para celebração do Contrato.

4.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

(a) Valor Global máximo: R$ 44.241.415,88 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais, oitenta e oito centavos)

(b) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, admitindo-se preços unitários superiores por ajustes decorrentes de variáveis locais, desde que o valor global seja respeitado.

4.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

4.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria no local de execução das obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento solicitado junto à Superintendência do COFECI pelo email superintendencia@cofeci.gov.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local e condições das obras, devendo a licitante vencedora assumir os ônus das obras decorrentes.

6.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução das obras será iniciada com a emissão da Ordem de Início das obras, cujas etapas observarão cronograma abrangendo as seguinte atividades:

(a) SERVIÇOS PRELIMINARES

(b) MOVIMENTOS DE TERRA

(c) FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E CONTENÇÕES

(d) PAREDES E VEDAÇÕES

(e) REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS DE ARGAMASSA

(f) CONTRA-PISO

(g) PROTEÇÕES E TRATAMENTOS

(h) FORROS E TETOS FALSOS

(i) REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES

(j) ESQUADRIAS

(k) PINTURAS

(l) BANCADAS, DIVISÓRIAS E ESCADAS

(m) APARELHOS LOUÇAS E METAIS

(n) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

(o) HIDRÁULICA

(p) ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO

(q) INFRA-ESTRUTURA DE TELEFONIA, ANTENA E INTERNET

(r) SISTEMA DE AR CONDICIONADO

(s) COMBATE À INCÊNDIO - REDE DE HIDRANTES E EXTINTORES

(t) DETECÇÃO DE INCÊNDIO

(u) REDE DE SPRINKLERS (CHUVEIROS AUTOMÁTICOS)

(v) VIDROS E GUARDA-CORPOS

(w) SERRALHEIRA

(x) PAVIMENTAÇÕES EXTERNAS

(y) CONSTRUÇÕES ESPECIAIS OU COMPLEMENTARES

(z) ELEVADORES

(aa) MOBILIÁRIO DO AUDITÓRIO (CADEIRAS)

(bb) SERVIÇOS FINAIS

7.2. Os serviços abrangidas nas etapas (c) FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E CONTENÇÕES, (d) PAREDES E VEDAÇÕES, (e) REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS DE ARGAMASSA, (f) CONTRA-PISO, (g) PROTEÇÕES E TRATAMENTOS, (h) FORROS E TETOS FALSOS, (i) REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES e (j) ESQUADRIAS compreendem o caminho crítico das obras, exigindo absoluto comprometimento da Contratada em sua execução.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução das obras, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades

especificadas no Caderno de Especificações Técnicas e no Estudo de Viabilidade Financeira adendos a este Projeto Básico.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No dimensionamento da proposta, a licitante deve observar que:

(a) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

(b) Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

(c) As quantidades são de responsabilidade da licitante, cabendo a ela conferir medidas do projeto fornecido.

(d) A ação de ter acesso e acatar com qualquer quantidade fornecida, seja por qualquer meio, caracteriza concordância com a mesma, não permitindo reclamações posteriores.

(e) Inserir nos valores para material e mão-de-obra todos os valores necessários para a execução das obras, incluindo: impostos, encargos sociais e complementares, taxas, lucros e outros

(f) Em caso de identificação de OMISSOS, tais itens devem ser lançados no item 31 da planilha.

(g) É de responsabilidade da licitante a análise dos projetos e identificação de omissos, observadas as disposições da matriz de alocação de riscos anexa ao contrato.

(h) O objeto da contratação abrange a elaboração dos projetos e estudos adicionais, conforme item 2.1.14 do orçamento estimado.

10. OBRIGAÇÕES DO COFECI

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação tributária vigente;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

(a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

(b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

(c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

(d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das obras objeto do Contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

(a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

(b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

(c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

(d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

(e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o Contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o COFECI autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao COFECI, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente o COFECI em sua integralidade;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução das obras, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no COFECI, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.6.1. O COFECI não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras.

11.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo COFECI ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação do COFECI, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras, durante a vigência do Contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das obras e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do COFECI;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar ao COFECI:

(a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

(b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do COFECI, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo COFECI;

11.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da obra;

11.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.27. Apresentar, quando solicitado pelo COFECI e nos casos que a medida for imprescindível para a segurança de pessoas e bens, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.28. Atender às solicitações do COFECI quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do COFECI;

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.31. Manter preposto aceito pelo COFECI nos horários e locais de execução da obra para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do COFECI;

11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.37.2. Nos termos do artigo 3° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

11.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.38.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do COFECI, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.42. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato;

11.42.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que o COFECI efetue o pagamento das obrigações diretamente aos

empregados da Contratada que tenham participado da execução das obras objeto do Contrato;

11.43. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. Não será admitida:

(a) Sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, nem também dos serviços identificados como parcela de maior relevância técnica.

(b) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

(c) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do COFECI, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.3. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o COFECI pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.5. A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual

originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o COFECI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.1.6. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.1.7. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão serão destinados diretamente às subcontratadas, conforme decisão do gestor.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do COFECI à continuidade do Contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução das obras deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante do COFECI deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.9. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução da obra, podendo;

(a) solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

(b) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

(c) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

(d) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

(e) aos depósitos do FGTS;

(f) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

(g) solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

(h) oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

(i) somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do COFECI ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto será aferida por medições mensais cumulativas, adotando-se como referencial de produtividade o cronograma físico-financeiro das obras,

devendo haver o redimensionamento nos pagamentos com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

(a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

(b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

(a) não produziu os resultados acordados;

(b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

(c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.

16.1.1. Para subsidiar as vistorias de recebimento, no decorrer do mês, entre o primeiro e último dia útil, a Contratada deverá registrar em controles próprios os serviços e quantitativos executados, consolidando tais informações no último dia útil do mês em planilha contendo pleito de medição.

16.1.2. A fiscalização poderá consultar os registros e controles próprias da Contratada a qualquer tempo, mediante simples solicitação verbal.

16.1.3. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

16.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a fiscalização da obra deverá consolidar a medição mensal definitiva em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

16.2.2.1. A medição mensal definitiva deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição mensal definitiva ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.2.3. Caso a fiscalização identifique irregularidades nas obras, poderá desde logo determina à Contratada que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados

16.2.3.1. Em relação aos defeitos, a fiscalização recusará atestar os respectivos itens de medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago regularmente, restando apenas a parcela controvertida recusada.

16.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise da medição mensal definitiva e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição mensal definitiva.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pelo COFECI no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá avaliar a conveniência na rescisão do Contrato considerando motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado. A rescisão, se oportuna, será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada.

17.4.4. Enquanto pendente a decisão sobre a rescisão contratual, os pagamentos pelos serviços efetivamente executados devem ser honrados normalmente.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

(a) o prazo de validade;

(b) a data da emissão;

(c) os dados do Contrato e do órgão Contratante;

(d) o período de prestação dos serviços;

(e) o valor a pagar; e

(f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o COFECI.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação tributária em vigor, quando couber.

17.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário colaborador da ativa do COFECI, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8.1. Nesta hipótese, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução das obras objeto do Contrato.

17.8.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = (6/100)/365 = 0,00016438

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

18.1.1. O orçamento tem data-base de **abril/2022**.

18.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações da Fundação Getúlio Vargas (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I – I^o) / I^o$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o COFECI a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) 19.2.2 prejuízos diretos causados à Administração Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

(c) 19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo COFECI à Contratada; e

(d) 19.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do COFECI, em conta específica, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

(e) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do COFECI, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

(f) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o COFECI não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.12. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

(a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

(b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

(c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

(d) comportar-se de modo inidôneo; ou

(e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o COFECI pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

(a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a obra contratada;

(b) Multa de:

i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do COFECI, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal médio do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
Grau	**Correspondência**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal médio do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal médio do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal médio do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal médio do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal médio do contrato

TABELA 2	
Infração	**Grau**
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2

Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	3
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1

v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o COFECI a promover a rescisão do Contrato;

vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o COFECI pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções restritivas de direitos poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

(a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do COFECI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso o COFECI determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o COFECI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes elementos:

Adendo 1: Caderno de Especificações Técnicas

Adendo 2: Projetos Arquitetônicos

Adendo 3: Projetos Executivos

Adendo 4: Projetos Modelados em BIM

Adendo 5: Estudo de Viabilidade Financeira Referencial

Brasília (DF), 10 de outubro de 2022.

Aprovação:

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do COFECI